



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 120/2023

OFÍCIO Nº 719/2023/GAB

São João da Boa Vista, 13 de setembro de 2023.

Exmo. Sr. Vereador CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Ofício 189/2023, da Comissão de Justiça e os Requerimentos 152, 245 e 268/2023

Tití

Billoni
Junior

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício 189/2023, da Comissão de Justiça e os Requerimentos 152, 245 e 268/2023, venho por meio deste, encaminhar as respostas do Departamento de Finanças.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição e, no ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

A Disposição dos Vereadores

08 / 10 / 2023

[Assinatura]
Presidência

[Assinatura]
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

25/09/23

[Assinatura]
funcionário



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças

DESPACHO N° 1064/2023/DMF

DESTINO: GAB – Gabinete da Prefeita

ASSUNTO: Requerimento n° 152/2023 – Lançamento e arrecadação TMRS

São João da Boa Vista, 11 de agosto de 2023.

Trata-se de requerimento protocolado pela Câmara Municipal, subscrito pelo Vereador Gustavo Belloni, por meio do qual solicita informações a respeito da cobrança da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS no município de São João da Boa Vista, nos termos da Lei Municipal n° 4863/2021.

Preliminarmente, informo que este departamento já apresentou informações relacionadas à questionamento semelhante apresentado pelo Nobre Edil, Requerimento n° 50/2023, por meio do Despacho DMF n° 419/2023, emitido em 18/04/2023.

Conforme pode ser observado nos autos do processo n° 1085/2022, que iniciou os trâmites para o lançamento da TMRS, após análise das informações prestadas nos autos e da Lei Municipal n° 4863/2021, vide Despacho DMF n° 287/2022 - fls. 142 a 171 do referido processo, foram identificadas falhas na legislação que necessitam ser alteradas para que seja possível efetuar a apuração e lançamento da TMRS, tais com, discrepância de informações entre o artigo 5° e o anexo único da lei, que trata sobre Fator 'a' - Categoria de Uso, além da ausência da Tabela 4 citada no anexo 7°, que trata sobre o cálculo da TMRS dos imóveis sem edificação. Repisa-se que tais informações são cruciais para a apuração do Valor Básico de Referência – VBRTMRS e, consequentemente, da própria TMRS.

Além das falhas apontadas no texto da lei, foram elaboradas duas simulações de lançamento, considerando dois cenários: 1) Considerando o total de 46.126 imóveis (com e sem edificação) e 2) Considerando o total de 34.852 imóveis (apenas com edificação). As simulações resultaram no total de lançamento de R\$ 387.072,89 para o cenário 1 e R\$ 512.496,10 no cenário 2, em ambos os casos a conclusão foi a mesma: o valor de lançamento não é suficiente para cobrir os custos dos serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos Z

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Assunto: Solicita ao Executivo, através do departamento competente, informações sobre a taxa de
remoção de resíduos sólidos no exercício de 2022 DMF

REQUERIMENTO Nº 152/2023

REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Carlos Gomes, de acordo com o Inciso IX do Art. 167 do Regimento Interno, solicitando, através do departamento competente, informações sobre a taxa de remoção de resíduos sólidos no exercício de 2022, sendo as seguintes:

- 1) qual a data de lançamento da taxa de remoção de resíduos sólidos no exercício de 2022?
- 2) qual foi o valor arrecadado com a taxa de remoção de resíduos sólidos no exercício de 2022?

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de março de 2.023

Recebido em
10/06/2023

GUSTAVO-BELLONI
VEREADOR - PODEMOS

[Assinatura manuscrita]

CÂMARA MUNICIPAL

[Assinatura manuscrita]
21/03/23



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças

DESPACHO Nº 1060/2023/DMF

PROCESSO:

DESTINO: GAB – Gabinete da Prefeita

ASSUNTO: Requerimento nº 245/2023.

São João da Boa Vista, 11 de agosto de 2023.

Trata-se de requerimento subscrito pelo Vereador Júnior da Van, por meio do qual solicita explicações relacionadas sobre o atraso na expedição dos alvarás de licença para os ambulantes no Município.

Informamos que a Lei Municipal nº 918/2002, que dispõe sobre o comércio ambulante no município, apesar da sua publicação ter ocorrido há mais de vinte anos, não foi devidamente regulamentada e carece de alterações visando melhor disciplinar a matéria, não prejudicar o sistema viário, bem como os estabelecimentos fixos.

Salientamos que, de acordo com as informações prestadas pelos servidores municipais, novas autorizações de funcionamento não têm sido tramitadas já há alguns anos, visto que por não haver regulamentação, não há a definição de número de licenças, bem como os locais onde as atividades poderão ser exercidas.

Destacamos que a matéria é relevante e que o DMF está elaborando uma proposta de Projeto de Lei, porém, devido à alta demanda direcionada a este departamento, a minuta ainda não foi concluída.

Sem mais, a informar, nos colocamos a disposição para esclarecimentos e informações adicionais que forem necessárias.

Sem mais,

Atenciosamente,

Diogo Leonel das Chagas
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Solicita ao Executivo, através do departamento competente, explicações sobre o atraso na expedição dos alvarás de licença para os ambulantes no Município de São João da Boa Vista DMF

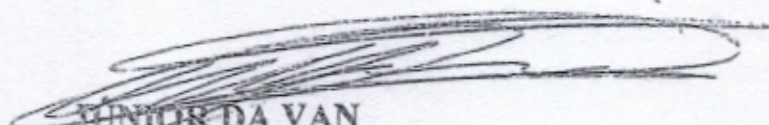
REQUERIMENTO Nº 245/2023

REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Carlos Gomes, de acordo com o Inciso IX do Art. 167 do Regimento Interno, solicitando ao Executivo, através do departamento competente, explicações sobre o atraso na expedição dos alvarás de licença para os ambulantes no Município de São João da Boa Vista.

Até o presente momento não foi expedido o alvará de funcionamento para os ambulantes que trabalham em nossa cidade, o que prejudica o trabalho dos mesmo, pois os colocam em situação irregular em relação aos serviços prestados.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de abril de 2023


JÚNIOR DA VAN
VEREADOR - PSD



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

02/05/23

Recebi em
10/08/2023



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças

DESPACHO Nº 985/2023/DMF

DESTINO: GAB – Gabinete da Prefeita

ASSUNTO: Requerimento nº 268/2023 – Câmara Municipal – Lei Municipal nº 5.134/2023.

São João da Boa Vista, 21 de julho de 2023.

Trata-se de requerimento subscrito pelo Vereador Antônio Aparecido da Silva (Titi), por meio do qual solicita informações relacionadas ao critério usado para estabelecer a lista de pessoas isentas pela Lei nº 5.134/2023 e qual departamento elaborou esta lista (sic).

A Lei Municipal nº 5.134/2023, conforme seu 1º artigo, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção ou remissão do IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de São João da Boa Vista, a partir de janeiro de 2023.

O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei define que os benefícios, isenção ou remissão, serão concedidos unicamente em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

O parágrafo 5º do artigo 1º define que se presume a ocorrência de dano aos imóveis localizados nas áreas delimitadas e vias identificadas por meio de decreto municipal que as declare em situação de emergência e o artigo 3º define que relatórios serão elaborados pelo Poder Executivo com a relação dos imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos. Os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º definem que, para os efeitos da lei, “imóveis atingidos por enchentes e alagamentos” são aqueles que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas decorrentes da invasão irresistível das águas, bem como os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos. Sendo estes, portanto os critérios para a elaboração do Relatório de imóveis.



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças

O parágrafo 6º do artigo 3º define que o relatório que trata o caput será elaborado pelo Coordenador da Defesa Civil.

Informo que o Departamento de Finanças não tem conhecimento sobre a elaboração de relatórios relacionados as chuvas ocorridas no corrente exercício.

Sendo o que temos a informar no momento.

Atenciosamente,

Diogo Leonel das Chagas
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.134, DE 31 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão de isenção ou remissão do imposto predial e territorial urbano (IPTU) incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de São João da Boa Vista – SP, a partir de 1º de janeiro de 2023"

(Autor: Vereador Carlos Gomes - PL)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de São João da Boa Vista, SP, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 1º. Os benefícios a que se refere o art. 1º observarão o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§ 2º. Os benefícios serão concedidos unicamente em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

§ 3º. No caso de enchentes e alagamentos atingirem áreas comuns de imóvel em condomínio edilício, o valor total da isenção do IPTU será limitado a 1.000,00 (um mil reais), que será apropriado às unidades autônomas na proporção de suas respectivas frações ideais.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a unidade autônoma que sofrer danos decorrentes de enchentes e alagamentos, devidamente comprovados, poderá requerer a isenção do IPTU, nos termos do regulamento desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 5º. Para fins do disposto nesta Lei, presume-se a ocorrência de dano aos imóveis localizados nas áreas delimitadas e vias identificadas por meio de decreto municipal que as declare em situação de emergência.

Art. 2º - A decisão da autoridade administrativa municipal que conceder a remissão prevista no art. 1º implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU na forma regulamentar.

Parágrafo único. A concessão da isenção ou remissão disposta no art. 1º é condicionada:

I - à adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias principais e acessórias de sua responsabilidade, até a data da aplicação do benefício fiscal e, a continuidade do benefício, à permanência da adimplência com as obrigações tributárias não abrangidas pela isenção;

II - à regularidade do terreno e da área construída perante a prefeitura, devendo ser apresentado o certificado de regularidade de construção ou habite-se, conforme o caso;

III - à atualização cadastral do imóvel e do contribuinte.

Art. 3º - Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão elaborados pelo Poder Executivo local relatórios anuais com a relação dos imóveis edificadas afetados por enchentes e alagamentos.

§ 1º. Consideram-se, para efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificadas que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

§ 2º. Serão considerados também, para efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

§ 3º. Os relatórios elaborados pela Municipalidade, na forma regulamentar, serão encaminhados ao Departamento Municipal de Finanças, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

§ 4º. O contribuinte que possuir imóvel atingido por enchente ou alagamento não constante do relatório a que se refere o *caput* deste artigo poderá requerer à Prefeitura Municipal, em requerimento devidamente fundamentado e justificado, sua inclusão em relatório posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 5º. No caso de enchentes e alagamentos em áreas comuns de imóveis em condomínio, o requerimento a que se refere o § 4º deste artigo deverá ser assinado pelo representante legal do condomínio, com mandato em vigor, devidamente comprovado.

§ 6º. Os relatórios elaborados serão assinados pelo(a) Prefeito(a) e pelo Coordenador Geral da Defesa Civil.

§ 7º. Os relatórios encaminhados ao Departamento Municipal de Finanças até 30 de novembro suspendem a exigibilidade do crédito tributário passível de isenção ou remissão nos termos do § 2º do art. 1º desta Lei até o trânsito em julgado da decisão administrativa.

§ 8º. Os despachos concessivos de isenção ou remissão, exarados pela autoridade competente da Secretaria Municipal da Fazenda, terão como fundamento os relatórios elaborados nos termos desta Lei e do regulamento.

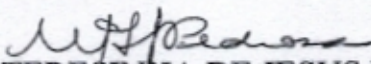
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, o Departamento Municipal competente poderá, após fiscalização, encaminhar ao Departamento Municipal de Finanças declaração, recomendando a cassação de isenção indevidamente concedida, observado o prazo decadencial para o lançamento do tributo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

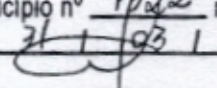
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três (31.03.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1832 na edição
do dia 31 de 03 de 23.


Secretário Geral
Assessor

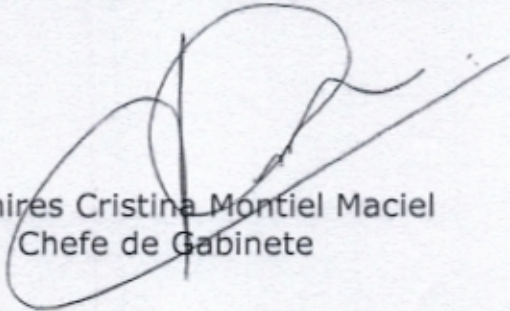
DESPACHO

Encaminhamos os seguintes documentos, recebidos da Câmara Municipal, para as devidas providências:

Departamento de Finanças:

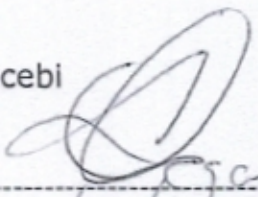
Requerimento: 268/2023

São João da Boa Vista, 11 de julho de 2023



Thamires Cristina Montiel Maciel
Chefe de Gabinete

Recebi



20/07/2023



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças

DESPACHO Nº 1126/2023/DMF

PROCESSO Nº -

DESTINO: GAB – Gabinete da Prefeita

ASSUNTO: Ofício nº 189/2023-pf – Câmara Municipal.

São João da Boa Vista, 28 de agosto de 2023.

Trata-se de ofício encaminhado pela Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, subscrito pelos vereadores Rui Nova Onda, Mercílio Macena Benevides e Heldreiz Muniz, por meio do qual solicitam “informações sobre os problemas enfrentados pelas pessoas que procuram os setores de tributação, engenharia e outros da prefeitura, bem como se o problema já foi solucionado ou se existe previsão para resolvê-lo”.

Apesar do ofício supracitado não pontuar os problemas enfrentados, presumimos tratar-se das situações decorrentes da troca do sistema tributário do município, resultando na interrupção de alguns serviços relacionados aos Departamentos de Finanças e Engenharia, tais como inclusão e alteração cadastral, emissão de notas fiscais, emissão de boletos, obtenção de certidões e parcelamentos de débitos.

Informo que o município de São João da Boa Vista, instaurou processo licitatório, Pregão Presencial nº 12/2022, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de software integrado a fim de tornar o trabalho mais ágil e eficiente, visto que a prefeitura utilizava diversos sistemas que não eram integrados.

Destaca-se que o citado processo licitatório visava a contratação de diversos módulos, tais como protocolo, planejamento, execução contábil e financeira, compras, patrimônio, tributário e outros.

Após o término do processo licitatório o contrato nº 70/2022 foi assinado com a empresa Inter-Tec Soluções em Software LTDA, vencedora do certame, para que implantasse os sistemas contratados em conformidade com cronograma previsto no termo de referência.

1